

[Ver no Diário Oficial](#)[Ver Repúblcaão](#)**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LEI Nº 6.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**

Cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

~~Art. 1º Fica criada a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, autarquia estadual dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de Direito Público revestido de poder de polícia, com a finalidade de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Governo do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização.~~

~~Art. 1º Fica criada a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, autarquia estadual dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de direito público revestido de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão e autorização, precedida ou não da execução de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006)~~

~~Art. 1º Fica criada a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, autarquia especial no âmbito estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de direito público revestido de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão e autorização, precedida ou não da execução de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 7.699, de 2013)~~

~~Parágrafo único. A ARCON poderá exercer as funções de regulação e controle dos serviços de competência de outras esferas de governo, que lhe sejam delegados.~~

§ 1º A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de outras esferas de governo que lhe sejam delegadas. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

§ 2º A ARCON-PA terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

§ 3º Ficam excluídos da competência da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte e da infraestrutura de transporte no Estado do Pará. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 2º Compete à ARCON:~~

Art. 2º À Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA compete, observado o disposto no art. 1º desta Lei: ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

I - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular a prestação desses serviços através da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

I - regular a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados, através de normas, recomendações, determinações e procedimentos técnicos, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação referente a esses serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Estado, de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão ou autorização, aplicando as sanções cabíveis e orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de acordo com padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão e autorização, aplicando as sanções cabíveis e dando orientação necessária aos ajustes na prestação dos serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

III - manter atualizados os sistemas de informação sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

III - conceber, implantar e manter atualizados sistemas de informação com base em processamento eletrônico de dados sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e tomada de decisões no âmbito de sua competência; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

IV - moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;

- V - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação e controle dos serviços públicos regulados e controlados pela ARCON;
- V - analisar e emitir parecer sobre proposta de legislação que digam respeito aos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- V - analisar e emitir parecer sobre proposta de legislação que digam respeito aos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, quando consultada; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- VI - encaminhar à autoridade competente propostas de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- VI - encaminhar à autoridade competente propostas de concessão, permissão e autorização de serviços públicos regulados; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- VII - promover, organizar e homologar licitações para outorga de concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos;
- VII - promover, organizar e homologar licitações para outorga de concessão, permissão e autorização de serviços públicos regulados; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- VIII - celebrar, por delegação dos poderes competentes, contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- VIII - celebrar, por delegação do poder competente, contratos de concessão, permissão de serviços públicos regulados; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- VIII - celebrar, como parte ou interveniente e mediante ato autorizativo do poder concedente, instrumentos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos regulados; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- IX - orientar as Prefeituras Municipais na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços através de concessão, permissão ou autorização, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação e controle dos serviços; ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- X - promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo por objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- XI - promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vista à sua maior eficiência;
- XI - promover estudos econômicos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, com vistas a sua maior eficiência e eficácia; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- XII - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviço, visando assegurar a capacidade financeira dessas instituições e a garantia da prestação futura dos serviços;
- XII - acompanhar e auditar o desempenho econômico financeiro dos operadores de serviços públicos regulados, visando assegurar a capacidade financeira para a garantia da prestação futurados serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- XIII - acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;
- XIII - acompanhar a tendência das demandas pelos serviços públicos regulados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

- XIV - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços, visando garantir a adequação desses programas à continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e custo da prestação desses serviços;
- XIV - avaliar os planos e programas de investimentos dos operadores regulados, aprovando ou determinando ajustes com vistas a garantir a continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e o custo da prestação dos mesmos; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- XV - prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas em matéria de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos. ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- XVI - promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços públicos regulados, visando dar publicidade dos mesmos aos agentes envolvidos. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~§ 1º As atribuições previstas no artigo anterior poderão ser exercidas no todo ou em parte, em relação aos serviços de competência de outras esferas de governo, delegados à ARCON nos termos do parágrafo único do art. 1º.~~

§ 1º Em relação aos serviços públicos de competência de outras esferas de governo delegados à ARCON-PA, as atribuições previstas nesta lei poderão ser exercidas, no todo ou em parte, nos termos do § 1º do art. 1º. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~§ 2º Para a consecução de suas finalidades, a Agência poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios.~~

§ 2º Para a consecução de suas finalidades, a ARCON-PA poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, dos Estados ou Municípios. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 3º Serão estabelecidos em regulamentos padrões e parâmetros técnicos e econômicos, para efeito da fixação de tarifas e a viabilização do serviço que será prestado à população. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

[\(Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

~~Art. 3º A ARCON terá a seguinte estrutura organizacional:~~

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCONPA é constituída das seguintes unidades: ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

- I - Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos;
- II - Gabinete do Diretor-Geral da Agência;
- III - Diretoria de Normatização e Fiscalização;
- IV - Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário;
- V - Assessoria Jurídica;

VI - Coordenadoria Administrativa:

- I - Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- II - Diretoria-Geral; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- III - Gabinete; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- IV - Diretorias; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- V - Núcleo Jurídico; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- V - Procuradoria Jurídica; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- VI - Coordenadoria; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- VI - Núcleos; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- VII - Grupos Técnicos. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).
- VII - Coordenadorias Técnicas; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- VIII - Ouvidoria; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- IX - Coordenadoria Administrativa e Financeira; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- XI - Gerências. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 1º A Diretoria de Normatização e Fiscalização e a Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário serão estruturadas em Grupos Técnicos, em número não excedente dos tipos de serviços objeto de regulação e controle.~~

~~§ 1º A ARCON-PA terá três níveis corporativos: nível institucional, compreendendo a Diretoria-Geral e as Diretorias; nível intermediário, composto pelo Núcleo Jurídico, Coordenadoria e os Grupos Técnicos; e nível operacional, constituído das unidades de supervisão.~~ ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~§ 1º A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) terá 3 (três) níveis corporativos:~~ ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - nível institucional, composto de: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

a) Diretoria-Geral; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

b) Diretorias; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - nível intermediário, composto de: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

a) Gabinete; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

b) Procuradoria Jurídica; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

c) Coordenadoria Administrativa e Financeira; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

d) Coordenadorias Técnicas; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

e) Ouvidoria; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

f) Núcleo de Controle Interno; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

g) Núcleo de Comunicação; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

h) Núcleo de Planejamento; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - nível operacional, composto de Gerências. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 2º As competências e a estrutura interna dos órgãos da ARCON serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Conselho e homologado por decreto do Poder Executivo.~~

~~§ 2º Os Grupos Técnicos serão definidos em número não excedente aos tipos de serviços regulados, sendo os Grupos Técnicos e a Coordenadoria organizados em áreas técnico-operacionais supervisionadas.~~ ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)). ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 3º A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as atribuições das unidades e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 4º Os integrantes da direção da Agência deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:~~

I - ~~não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação da Agência;~~

II - ~~não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela Agência, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;~~

III - ~~não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação pela Agência;~~

IV - ~~não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela Agência.~~

Art. 4º Os integrantes da Diretoria da ARCON-PA deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo: ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

I - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação da ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

II - não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela ARCON-PA ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação pela ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela ARCON-PA. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 5º É vedado aos diretores da Agência, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela Agência.~~

~~Art. 5º É vedado aos Diretores da ARCON-PA, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da extinção do respectivo mandado ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela ARCON-PA. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

Art. 5º É vedado aos Diretores da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas

operadoras de serviços públicos regulados pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 1º Durante o prazo referido no caput deste artigo, os ex-dirigentes da Agência poderão ficar vinculados à Autarquia, porém, prestando serviço a outro órgão da administração Pública Estadual, em área compatível com a sua formação e qualificação profissional, mediante remuneração equivalente a do cargo de direção que exerceu.~~

§ 1º Durante o prazo referido no “caput” deste artigo, os exdirigentes da ARCON-PA poderão ficar vinculados à Autarquia, porém prestando serviço a outro órgão da administração pública estadual, em área compatível com a sua formação e qualificação profissional, mediante remuneração equivalente àquela do cargo de direção que exerceu. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~§ 2º A infringência ao disposto neste artigo implicará em multa de 150.000 (cento e cinqüenta mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, cobrável pela Agência através de ação executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis, podendo ser requerida a indisponibilidade dos bens, em juízo, de modo a assegurar o pagamento da respectiva multa.~~

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo implicará multa de 150.000 (cento e cinqüenta mil) UPFs-PA (Unidades Padrão Fiscal do Pará) ou outra que a suceder, cobrável pela ARCON-PA através de ação executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis, podendo ser requerida à indisponibilidade dos bens em juízo, de modo a assegurar o pagamento da respectiva multa. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~§ 3º A posse dos dirigentes da Agência implica em prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo anterior.~~

§ 3º A posse dos dirigentes da ARCON-PA implica em prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo anterior. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 6º Nos casos em que houver delegação, pelos Municípios, à Agência Estadual, para o exercício das funções de regulação e controle dos serviços públicos, na forma do § 1º do art. 2º desta Lei, poderá ser criada, a critério da Municipalidade delegante, uma instância de representação dos usuários locais dos serviços, para os fins de exercício do controle social. ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).~~

~~Parágrafo único. A entidade de representação dos interesses dos usuários locais deverá se relacionar com o Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos através da representação dos usuários naquele Conselho. ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).~~

~~Art. 7º Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência estadual de Regulação e Controle, composto por um quadro de Cargos em Comissão e um quadro de Cargos Permanentes, cuja especificação e respectivas remunerações estão contidas no Anexo desta Lei.~~

Art. 7º O Quadro de Pessoal da ARCON-PA é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

§ 1º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, e aos ocupantes dos cargos em comissão da ARCON-PA aplicam-se as disposições da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo e nos de provimento em comissão de Diretor-Geral e de Diretor far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 8º Ficam instituídos, no Quadro de cargos Permanentes da Agência, os cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos e do de assistente Técnico em Regulação, ambos escalonados nos níveis de I a IV.~~

Art. 8º A denominação, a quantidade e o vencimento dos cargos de provimento efetivo da ARCON-PA estão contidos no Anexo I e a denominação, quantidade e remuneração dos cargos de provimento em comissão estão previstas no Anexo III desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Parágrafo único. As especificações dos cargos de que trata o caput deste artigo constam no Anexo desta Lei.~~

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimentos dos cargos efetivos estão previstos no Anexo II desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Art. 9º O ingresso nos cargos de que trata o art. 8º far-se-á somente por concurso público de provas e títulos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.~~ ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Art. 10 A remuneração dos serviços do cargo de Técnico em Regulação e a do cargo de Assistente Técnico em regulação compõe-se de vencimentos, cujos valores estão fixados nos itens III e IV do Anexo desta lei, e das vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, à exceção da vantagem prevista no art. 132, inciso VII da referida Lei.~~

~~Art. 10. A remuneração dos cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, Assistente Técnico em Regulação Serviços Públicos, Procurador Autárquico e Consultor Jurídico compõe-se de vencimento, cujos valores estão fixados no Anexo I desta Lei, e das vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, à exceção da vantagem prevista no art. 132, inciso VII, da referida lei.~~ ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Art. 10. A remuneração dos cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, Assistente Técnico em Regulação Serviços Públicos compõe-se de vencimento, cujos valores estão fixados no Anexo I desta Lei, e das vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, à exceção da vantagem prevista no art. 132, inciso VII, da referida Lei.~~ ([Redação dada pela Lei nº 8.622, de 2018](#))

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo compõe-se dos valores fixados no Anexo I desta Lei e das vantagens pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 5.810, de 1994. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

Art. 10-A. A carreira da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) passa a ser estruturada de acordo com os Anexos I e II desta Lei e será assim constituída: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

I - os cargos de provimento efetivo serão estruturados em 3 (três) classes, identificadas pelas letras A, B e C, com 4 (quatro) referências para cada classe, identificadas pelos algarismos romanos de I a IV, adotando-se a referência I como a inicial e a IV como a final, com cada referência correspondendo a um valor de vencimento-base; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - a estrutura salarial de cada cargo terá o vencimento-base inicial fixado a partir da referência I da classe A; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - a variação percentual entre as referências consecutivas da mesma classe será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

IV - a variação percentual entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente é de 5% (cinco por cento). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 1º As atribuições e requisitos gerais para provimento dos cargos públicos efetivos constam no Anexo II desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 2º As atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo da área finalística poderão ser desempenhadas em outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta e em unidades orçamentárias criadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte e da infraestrutura de transporte no Estado do Pará. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-B. O ingresso nos cargos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) dar-se-á na classe A, referência I, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei Estadual nº 5.810, de 1994. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-C. O desenvolvimento na carreira da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) ocorre por meio de progressão funcional e de promoção, esta última alternando critérios de antiguidade e merecimento, na forma do regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-D. A progressão funcional e a promoção do servidor nos cargos das carreiras de que trata esta Lei visam incentivar a melhoria de desempenho das atribuições do cargo, a mobilidade na respectiva carreira e a melhoria salarial na classe e referência a que pertence, e far-se-á da seguinte forma: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - progressão funcional: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo, a cada interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - promoção: consiste na mudança do servidor para cargo de classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, mediante critério de antiguidade e merecimento, para esse último exigido interstício mínimo de 3 (três) anos na última referência da classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de capacitação profissional e aproveitamento de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho anual a que tiver se submetido antes da habilitação ao processo de promoção. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 1º A comprovação da capacitação profissional exigida como requisito para a promoção por merecimento, dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional, por meio da conclusão de cursos de pós-graduação e eventos de capacitação, dentre outros, conforme o caso, e desde que afetos às finalidades institucionais da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) e às atribuições exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupa. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 2º A avaliação de desempenho é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo, dentro do interstício avaliatório estabelecido no inciso II do caput deste artigo, observados os seguintes critérios: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - produtividade e qualidade no trabalho; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

II - frequência; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

III - comprometimento com o trabalho; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

IV - eficiência; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

V - responsabilidade e ética no serviço público; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

VI - aproveitamento nos cursos de capacitação profissional. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 3º Ato do Titular da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) especificará o quantitativo de vagas a ser ofertado para cada promoção, observada a disponibilidade orçamentária. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 4º O servidor em estágio probatório não poderá concorrer à promoção. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 5º Em caso de empate, na última classificação, entre os servidores habilitados para fins de promoção por merecimento, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - melhor resultado obtido no processo de avaliação de desempenho; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

II - maior carga horária em capacitação profissional, na forma do regulamento, e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

III - maior tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-E. A promoção observará a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) e os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-F. A capacitação profissional consiste na qualificação e no aperfeiçoamento do servidor, por meio da participação em cursos, treinamentos e eventos voltados para essa finalidade, ofertados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) ou por outras instituições públicas e privadas,

de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da autoestima e na execução das atividades a ele cometidas, conforme dispuser regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 1º A unidade de gestão de pessoas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) disponibilizará no site do órgão informações sobre os cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional oferecidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 2º Para os fins deste artigo, serão aceitos cursos, treinamentos e eventos custeados pela Administração Pública ou pelo servidor, conforme dispuser regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-G. Para fins de promoção por merecimento o servidor deverá, por ocasião da habilitação ao processo, comprovar a efetiva capacitação profissional exigida, conforme o requisito de escolaridade estabelecido para a investidura no cargo que ocupa, a saber: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é a graduação de nível superior: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é o nível médio ou fundamental: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 10-H. Não participará do processo de promoção por merecimento, o servidor que: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - estiver cedido, exceto na hipótese de desempenho das atribuições de cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão em unidades orçamentárias e/ou órgãos/entidades criadas para: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

a) o planejamento e a regulação de serviços de transporte público intermunicipal, de competência do Estado do Pará; e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

b) a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte e da infraestrutura de transporte no Estado do Pará; e/ou ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - não estiver em exercício do cargo público de provimento efetivo na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Parágrafo único. Considera-se tempo de exercício no cargo efetivo, para fins de promoção por merecimento, o decorrente: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, exceto o tempo de cessão de que trata o inciso V, o qual será computado apenas na forma estabelecida no inciso I do caput deste artigo; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - do exercício de cargo comissionado na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~Art. 11 O regime de trabalho da ARCON terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.~~

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCONPA é de quarenta horas semanais. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

Parágrafo único. Por ser incompatível com a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, não se aplica aos servidores da ARCON-PA o regime especial de trabalho previsto no art. 137 da Lei nº 5.810, de 1994, nem as gratificações correspondentes. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 12 Os servidores de qualquer esfera da Administração Pública, quando nomeados para cargos comissionados, integrantes da estrutura administrativa, poderão optar pela percepção de sua remuneração originária, fazendo jus, em decorrência da nomeação, a 80% (oitenta por cento) do valor da representação do cargo em comissão.~~

Art. 12. O servidor de qualquer esfera da administração pública, quando nomeado para cargo em comissão integrante da estrutura administrativa da ARCON-PA, poderá optar pela sua remuneração originária, fazendo jus, em decorrência da nomeação, a 80% (oitenta por cento) do valor da representação do cargo em comissão. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

~~Art. 13 O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos constitui-se em unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades da Agência, cabendo-lhe como principais atribuições:~~

~~Art. 13. O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC constitui-se em unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades da ARCON-PA, exercidas no âmbito de suas competências, cabendo-lhe como principais atribuições: ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

Art. 13. O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) constitui-se em unidade colegiada consultiva das atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), exercidas no âmbito de suas competências, cabendo-lhe como

principais atribuições apreciar e opinar, por maioria simples, sobre: ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da Agência;

I - apreciar e opinar sobre as normas de funcionamento da ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

I - as normas dos serviços regulados pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Agência;

II - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho e a proposta orçamentária da ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

II - o plano de trabalho e a proposta orçamentária da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - analisar, aprovar e encaminhar ao Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação e controle de prestação de serviços;

III - analisar, opinar, aprovar as propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação e controle da prestação de serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

IV - acompanhar a evolução dos padrões dos serviços públicos regulados e seus custos, solicitando à Diretoria da ARCONPA, quando for o caso, análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

V - analisar e decidir sobre os recursos interpostos às decisões do Diretor-Geral, pelos prestadores dos serviços e usuários; ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VI - as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

VII - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VII - a fixação, revisão e reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor-Geral da Agência;

VIII - apreciar, opinar e aprovar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados que forem apresentados pelo Diretor-Geral da ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

VIII - questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços regulados, que lhe forem submetidas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Geral; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

IX - fixar a alíquota da Taxa de Regulação dos Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados; ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

X - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da Agência.

- X - sugerir procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da ARCON-PA; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- XI - deliberar sobre os recursos interpostos ao Conselho, não se aplicando, nesse caso, àqueles interpostos no fórum setorial de energia elétrica; ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).
- XII - seqüenciar a tramitação, nessa instância de recurso, dos processos de aplicação de penalidades. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 14 O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos funcionará através de um fórum de deliberação sobre assuntos de caráter geral, do qual participarão 3 (três) conselheiros membros que representarão, respectivamente, o Governo do Estado, os usuários dos serviços e as empresas operadoras, e de fóruns de deliberação sobre assuntos de caráter setorial, sendo um para cada serviço regulado pela Agência.

Art. 14. O CONERC funcionará através de fóruns Setoriais de caráter deliberativo e consultivo para tratar de assuntos relativos às suas respectivas câmaras, sendo um fórum para cada setor regulado pela ARCON-PA. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

Art. 14. O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) funcionará por meio de fóruns setoriais de caráter consultivo, conforme dispuser o regimento interno. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 1º Dos fóruns de natureza setorial participarão os conselheiros indicados para o fórum de caráter geral, além de 3 (três) representantes setoriais para cada serviço regulado, obedecida sempre composição tripartite idêntica àquela estabelecida no caput deste artigo para o fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral.

§ 1º Os fóruns serão compostos de oito membros, de forma paritária entre os representantes de entidades governamentais e os representantes dos usuários e operadores dos serviços correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 1º-A O detalhamento das competências, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) será estabelecido no regimento interno da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 2º Para cada representação do Conselho deverão ser indicados suplentes, os quais apenas assumirão os respectivos cargos nos casos de férias, renúncia, morte ou perda de mandato dos titulares.

§ 2º Os órgãos do Estado e/ou entidades governamentais que estarão representados no fórum de caráter setorial serão definidos pela Secretaria Especial de Estado à qual a ARCON estiver vinculada, conforme diretrizes de gestão do Governo do Estado. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 2º A composição dos fóruns setoriais e a nomeação de seus representantes, titulares e suplentes, ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação dos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades participantes. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários e os operadores nos fóruns setoriais deverão ser escolhidos em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas a serem definidas em regulamento.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários e os operadores nos fóruns setoriais deverão ser escolhidos em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas a serem definidas em regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários, trabalhadores e operadores no Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) serão escolhidos pelas entidades representativas e/ou órgãos de classe, em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 3º-A Os conselheiros devem ser brasileiros, possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 4º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários e os operadores no fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral serão indicados pelos titulares das representações setoriais, não podendo haver representação acumulada. ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 5º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que a cada biênio haverá, alternadamente, renovação de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do conselho, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

§ 5º Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 5º Os representantes dos órgãos e entidades estaduais terão assento permanente no Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos e os membros representantes das entidades não governamentais cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 6º Os membros do conselho perderão o mandato por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

§ 7º Nos casos de renúncia, morte ou perda de mandato, proceder-se-á nova designação, para fins de complementação do período restante de mandato.

§ 7º Nos casos de renúncia, morte ou perda de mandato, assumirá o suplente para fins de complementação do período restante de mandato. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

§ 8º Os membros integrantes do Conselho não serão remunerados, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante.

§ 9º Os serviços regulados, controlados e fiscalizados pela ARCON-PA, de competência de outras esferas de governo, não possuirão fórum de deliberação e consulta no CONERC. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~Art. 15 As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo representante do Governo do estado para o fórum de deliberação sobre matéria de caráter geral, a quem caberá voto de qualidade, em caso de empate.~~

~~Art. 15. As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo representante do Governo do Estado para os fóruns de deliberação sobre matéria de caráter geral e setorial, a quem caberá voto de qualidade em caso de empate. (Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006).~~

~~Art. 15. As reuniões do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) serão presididas pelo representante da Diretoria-Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), ou de quem o substituir, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho, nos fóruns de deliberação sobre matéria de caráter geral e setorial, a quem caberá voto de qualidade em caso de empate. (Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023).~~

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DA AGÊNCIA
CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DA ARCON-PA
[\(Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

~~Art. 16 O Diretor Geral da Agência é a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação e controle da prestação dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados a terceiros para exploração, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da ARCON.~~

~~Art. 16. O Diretor-Geral da ARCON-PA é a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer, nos termos do art. 2º desta Lei, a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da ARCON-PA. (Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006).~~

~~Art. 17 Os cargos de Diretor-Geral, de Diretor de Normatização e Fiscalização e de Diretor de Controle Financeiro e Tarifário serão exercidos, em regime de mandato, por 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do segundo ano do mandato do Governador do Estado.~~

~~Art. 17. Os cargos de Diretor serão exercidos em regime de mandato, por quatro anos, iniciando-se no primeiro dia útil do segundo ano de mandato do Governador do Estado. (Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006).~~

~~Art. 17. Os cargos de Diretor serão exercidos em regime de mandato, por um período de dois anos, prorrogável por igual período, iniciando-se no primeiro dia útil do primeiro ano de mandato de Governador do Estado. (Redação dada pela Lei nº 8.096, de 2015).~~

~~Art. 17. Os cargos de Diretor serão exercidos em regime de mandato, por um período de dois anos, prorrogável por igual período, iniciando-se no primeiro dia útil do primeiro ano de mandato de Governador do Estado. (Redação dada pela Lei nº 8.096, de 2015).~~

~~Art. 17. Os cargos de Diretor serão exercidos em regime de mandato, por quatro anos, iniciando-se no primeiro dia útil do segundo ano de mandato do Governador do Estado. (Redação dada pela Lei nº 8.890, de 2019).~~

Art. 17. Os cargos de Diretor serão exercidos em regime de mandatos de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do segundo ano de mandato do Governador do Estado, vedada a recondução. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 1º O mandato dos diretores poderá ser renovado por mais um período, através de ato do Poder Executivo, que também deverá ser referendado pelo Legislativo.~~

~~§ 1º O mandato dos Diretores poderá ser renovado através de ato do Poder Executivo, que também deverá ser referendado pelo Poder Legislativo. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

~~§ 1º O mandato dos Diretores poderá ser renovado uma única vez, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser referendado pelo Poder Legislativo. ([Redação dada pela Lei nº 8.890, de 2019](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~§ 2º Os diretores poderão perder o mandato em caso de prática de atos lesivos ao interesse ou patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, através de processo que lhes garanta amplo direito de defesa.~~

~~§ 2º Os Diretores poderão perder o mandato no caso de prática de atos lesivos ao interesse ou ao patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em Lei, através de processo que lhes garanta amplo direito de defesa, não se aplicando, nesse caso, o previsto no art. 5º, § 1º, desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

~~§ 2º Os Diretores poderão perder o mandato em razão da prática de atos lesivos ao interesse ou ao patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, por meio de processo que lhes garanta amplo direito de defesa, não se aplicando, nesse caso, o previsto no art. 5º, § 1º, desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 8.890, de 2019](#))~~

§ 2º Os Diretores perderão o mandato em caso de: ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

I - renúncia; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo de apuração de responsabilidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; e/ou ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - por prática de atos lesivos ao interesse ou a patrimônio público ou infringência a quaisquer das vedações previstas nesta Lei. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 3º Em caso de substituição de um dos Diretores por qualquer motivo, antes da conclusão do seu mandato, o Diretor que o substituir cumprirá o período restante do mandato, não sendo este computado para efeito do § 1º deste artigo, salvo se ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no “caput”, caso em que o mandato será computado como integral. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

~~§ 3º Em caso de substituição de um dos Diretores, por qualquer motivo, antes da conclusão do respectivo mandato, o Diretor que o substituir cumprirá o período remanescente, que não será computado para efeito do § 1º deste artigo, salvo se ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no caput, caso em que o mandato será considerado como integral. ([Redação dada pela Lei nº 8.890, de 2019](#))~~

§ 3º Em caso de substituição de um dos Diretores, por qualquer motivo, antes da conclusão do respectivo mandato, o substituto cumprirá apenas o período remanescente. ([Redação dada pela Lei nº](#)

10.309, de 2023)

~~Art. 18 O Governador do estado indicará ao Legislativo os candidatos aos cargos referidos no artigo anterior, cabendo àquele Poder referendar ou rejeitar a indicação, após avaliação pública dos indicados.~~

Art. 18. O Governador do Estado indicará ao Poder Legislativo os candidatos aos cargos de Diretor, para referendo ou rejeição da indicação. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 1º As indicações do Governador recarão, necessariamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos, com ilibada reputação e notório saber.~~

§ 1º As indicações do Governador do Estado recarão, necessariamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos, com ilibada reputação e notório saber no campo dos serviços regulados, com experiência comprovada de mais de 5 (cinco) anos em função ou atividade profissional relevante ao exercício do mandato e formação acadêmica compatível com o cargo. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~§ 2º O Legislativo poderá rejeitar até um máximo de 3 (três) vezes as indicações do Poder Executivo, caso em que o Governador poderá nomear os diretores diretamente e sem necessidade de referendo.~~

§ 2º O Poder Legislativo poderá rejeitar até um máximo de 3 (três) vezes as indicações feitas pelo Poder Executivo, caso em que o Governador do Estado poderá nomear os Diretores diretamente e sem necessidade de referendo. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 3º É vedada a indicação para os cargos de Diretor: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que pretender atuar, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

VI - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência; e/ou ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

VII - de pessoas que não atendam os requisitos previstos no §1º deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 4º A vedação prevista no inciso I do §3º deste artigo se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

Art. 19 Compete ao Diretor-Geral:

- I - ~~dirigir as atividades da ARCON, praticando todos os atos de gestão necessários;~~
I - dirigir as atividades da ARCON-PA, praticando todos os atos de gestão necessários; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- II - ~~nomear, dentre os profissionais da própria Agência ou entre outros profissionais de notório conhecimento, para os demais cargos comissionados integrantes da estrutura do órgão;~~
II - nomear, dentre os profissionais da própria ARCON-PA ou entre outros profissionais de notório conhecimento, os ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura da Autarquia, observado o disposto no art. 7º, § 2º, desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- III - ~~encaminhar ao conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consecutivo;~~
III - encaminhar ao Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (CONERC) as matérias de competência daquele Conselho; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- IV - ~~representar o poder público de regulação e controle perante os prestadores e os usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;~~
IV - representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e os usuários dos serviços, aplicando as penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- IV - representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços; ([Redação dada pela Lei nº 7.699 de 2013](#))
- V - ~~analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputar entre o titular dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados e os prestadores desses serviços;~~ ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- VI - ~~cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos, em matéria onde o Conselho seja competente;~~
VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONERC em matéria sobre a qual o Conselho seja competente; ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- VII - ~~dar publicidade, pelo menos uma vez por ano, através de publicação no Diário Oficial do Estado, de relatório sobre as atividades da ARCON;~~ ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- VIII - ~~enviar ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa do Estado relatórios semestrais de atividades da Autarquia.~~
VIII - enviar ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa do Estado relatório anual das atividades da Autarquia. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))
- IX - aplicar as penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal referente aos atos administrativos, princípios administrativos, contratos provenientes de processos licitatórios e atuações dos agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 7.699, de 2013](#))

Art. 19-A. À Diretoria Colegiada, composta pelos Diretores e presidida pelo Diretor-Geral, compete: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

- I - analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- II - decidir sobre o Planejamento Estratégico, a Agenda Regulatória e o Plano de Gestão Anual; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- III - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- IV - decidir sobre políticas administrativas internas e de gestão de pessoas e seu desenvolvimento; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- V - aprovar o regimento interno da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) e suas alterações; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- VI - exercer o poder normativo que cabe à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- VII - julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), exceto os recursos interpostos em face de decisões proferidas no fórum setorial de energia elétrica; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- VIII - aprovar a proposta orçamentária da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))
- IX - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos nesta Lei e respectiva regulamentação. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de seus membros. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

CAPÍTULO VI
~~DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E CONTROLE~~
CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

Art. 20 O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços públicos se fará segundo os dispositivos legais que disponham sobre a prestação dos mesmos, a garantia da ordem econômica, a defesa da economia popular, a preservação do meio ambiente, a defesa da vida e a saúde pública, e o que dispuserem, de modo específico, as leis, regulamentos, normas, instruções e, em especial, os contratos de concessão e os instrumentos de permissão e autorização para a prestação dos serviços.

~~Parágrafo único. A ARCON se articulará com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços públicos, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações diretamente naqueles aspectos que digam respeito especificamente à prestação dos serviços.~~

Parágrafo único. A ARCON-PA se articulará com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação, controle e fiscalização nas áreas de interface e de interesse comum para

os serviços públicos, visando garantir ações integradas e econômicas, concentrando-as diretamente naqueles aspectos que digam respeito especificamente à prestação dos serviços. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

Art. 20-A. Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, prestadores de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), deverão observar: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

I - as leis que instituem o serviço público objeto de regulação e seus regulamentos; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

II - os contratos e/ou atos que formalizem a concessão, permissão ou autorização de serviço público; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

III - as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); e ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

IV - quando a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) atuar de forma delegada, as normas editadas pelo ente delegante. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~Art. 21 Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos ou privados, regulados e controlados pela Agência Estadual, que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou ainda que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e na legislação específica relativa aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.~~

~~Art. 21. Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, prestadores de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ARCON-PA, que venham incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes ou que não cumpram adequadamente às determinações, instruções e resoluções da ARCON-PA, serão objeto das sanções cabíveis, previstas nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e na legislação relativa aos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

Art. 21. Aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, prestadores dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes ou que não cumpram adequadamente as determinações, instruções e resoluções emanadas da autarquia, serão aplicáveis as sanções previstas na legislação de regência dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~Parágrafo único. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, atendidas as formalidades que as originaram e indicadas, no auto de infração, suas razões.~~

~~Parágrafo único. As sanções de competência da ARCON-PA serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, atendidas as formalidades que as originaram e indicadas, no auto de infração, as suas razões. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

§ 1º As sanções de competência da ARCON-PA, referentes aos serviços públicos, serão aplicadas pelos Gerentes dos Grupos Técnicos da Agência, atendidas as formalidades que as originaram e indicadas, no auto de infração, as suas razões. ([Incluído pela Lei nº 7.699, de 2013](#))

§ 1º As sanções de competência da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) serão aplicadas pelas Coordenadorias Técnicas, e delas caberá recurso para a Diretoria Colegiada. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 1º-A. Na hipótese de a legislação de regência dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados não prever sanções para as infrações estabelecidas nas normas aplicáveis, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) poderá aplicar as seguintes sanções, conforme regulamento, observada a natureza e a gravidade da falta: ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

I - advertência; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

II - multa; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

III - suspensão temporária dos serviços públicos regulados; ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

IV - cassação do ato autorizativo; e/ou ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

V - intervenção na concessão ou permissão. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 1º-B. O processo administrativo para apuração das infrações e aplicação das penalidades será instaurado após a lavratura do auto de infração. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

§ 1º-C. Após a lavratura do auto de infração de que trata o §1º-B deste artigo, o autuado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da autuação. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 1º-D. A apresentação de defesa não será condicionada a qualquer pagamento pelo autuado e a autoridade julgadora poderá, antes de julgar o processo administrativo, atribuir, motivadamente, efeito suspensivo à decisão impugnada em face de prejuízo irreversível, se o autuado o requerer expressamente. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das sanções cabe recurso à Diretoria Colegiada da ARCON-PA no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato. ([Incluído pela Lei nº 7.699, de 2013](#))

§ 2º Da decisão proferida caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Diretoria Colegiada, contado da notificação do autuado, conforme o disposto no art. 30-B desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 3º O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ARCON-PA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído ao órgão competente para decisão. ([Incluído pela Lei nº 7.699, de 2013](#)). ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

Art. 21-A. Além das sanções estabelecidas nesta Lei e nas leis específicas, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) poderá, de forma motivada, adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes no processo administrativo respectivo, para evitar a continuidade da infração: [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

I - apreensão de documentos, relatórios e dados; [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

II - afastamento de pessoal; [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

III - detenção, interdição e apreensão de bens utilizados na execução dos serviços regulados; [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

IV - imposição de obrigação de fazer e não fazer; e/ou [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

V - outras medidas cautelares necessárias para manter ou regularizar o pleno funcionamento dos serviços. [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

Art. 22 Dos autos do Diretor-Geral caberá recurso ao Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

Art. 22. Dos atos do Diretor-Geral caberá recurso ao CONERC, excetuando-se aqueles relativos a processos de extinção dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. [\(Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

Parágrafo único. Nos processos oriundos de serviços de competência de outras esferas de governo delegados à ARCON-PA, não caberão recursos ao CONERC. [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO DAS ATIVIDADES DA ARCON-PA

[\(Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#).

Art. 23 Fica criada a taxa de Regulação de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, cuja alíquota será de até 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre a receita bruta anual faturada pelos operadores dos serviços.

Art. 23. Fica criada a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC dos serviços concedidos em quaisquer modalidades. [\(Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#).

Art. 23. Fica criada a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) sobre a prestação dos serviços públicos em quaisquer modalidades, vinculados à sua competência. [\(Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

§ 1º A Taxa de Regulação de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados será recolhida diretamente à ARCON, em duodécimos, na forma que dispuser o regulamento da presente Lei.

§ 1º A TRFC dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados será recolhida diretamente à ARCON em duodécimos, na forma que dispuser o regulamento da presente Lei. [\(Redação dada pela Lei nº](#)

6.838, de 2006)

§ 1º A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) será recolhida à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, na forma do que prevê o art. 23-A desta Lei e do que dispuser o regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~§ 2º O contribuinte da Taxa será o operador de serviço público regulado pela Agência.~~

~~§ 2º O contribuinte da taxa será o operador de serviço público regulado pela Agência. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

§ 2º Contribuinte da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) é o operador do serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~§ 3º O descumprimento de obrigações pelos contribuintes da taxa de regulação implicará nas aplicações das seguintes multas:~~

~~I - 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando o recolhimento, no todo ou em parte, não for efetivado no prazo e na forma legal, o que será acrescido de 10% (dez por cento) em caso de reincidência da infração no mesmo exercício financeiro; ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~II - 1.000% (mil por cento) do valor da taxa, em caso: ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~a) de adulteração, falsificação ou fraude nas guias de recolhimento ou de participação, por qualquer modo, nestes fatos, tendo em qualquer caso, conhecimento dessas circunstâncias; ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~b) de falsificação ou adulteração de quaisquer documentos ou concorrerem para estes fatos, referentes aos atos, atividades ou serviços relacionados à base de cálculo estabelecida na forma desta Lei; ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~III - não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações serão punidas com multa correspondente a 10% (dez) UFIR (Unidade Fiscal de Referência). ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#))~~

~~§ 3º O descumprimento das obrigações pelos contribuintes da TRFC implicará a aplicação de penalidades a serem estabelecidas em regulação específica. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

§ 3º O não recolhimento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), nos prazos fixados pelo Estado do Pará, sujeitará o contribuinte aos acréscimos decorrentes da mora, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 4º A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) também será devida pelos prestadores dos serviços delegados por entes de outras esferas de governo, exceto se o ato de delegação prever, expressamente, forma diversa de remuneração. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

Art. 23-A. A TRFC tem como fundamento os seguintes parâmetros: ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~I - Base de cálculo: (M x K), sendo: ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))~~

~~M: média do custo operacional da fiscalização por unidade de produção do serviço fiscalizado;~~

~~K: produção total do serviço outorgado;~~

II - Alíquota: (A) = 20% (vinte por cento). ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

I - a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) corresponderá à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o Benefício Econômico Anual (BEA) do serviço regulado; ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

II - o Benefício Econômico Anual (BEA) do serviço regulado deve ser calculado em base anual, tendo como formulação de cálculo o produto da Tarifa (TAR) do serviço delegado pela Demanda Equivalente (DemEq) total dos 12 (doze) meses do ano-base; e ([Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

III - no caso de serviços com mais de uma tarifa regulada, deve-se apurar o valor da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) a partir do somatório dos produtos das diversas Tarifas (TAR) pela sua correspondente Demanda Equivalente (DemEq) para os 12 (doze) meses do ano-base. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~Parágrafo único. A média do custo operacional da fiscalização por unidade de produção do serviço (M) e a produção do serviço (K) serão objeto de regulamentação pelo chefe do Poder Executivo. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) (Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023)~~

§ 1º Excluem-se do cálculo do Benefício Econômico Anual (BEA) as receitas extratarifárias e acessórias, auferidas pelo delegatário. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 2º Excluem-se das Tarifas (TAR) os valores de impostos municipais, estaduais e federais. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 3º O contrato de outorga do serviço regulado definirá as receitas extratarifárias e acessórias. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 4º Na hipótese de autorização, resolução da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) definirá as receitas extratarifárias e acessórias. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 5º Os prazos de cálculo e cobrança da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) serão definidos em regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 6º A Demanda Equivalente (DemEq) levará em conta os descontos tarifários e gratuidades incidentes sobre o serviço delegado. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 7º O valor da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) poderá ser pago em cota única ou parcela, na forma do regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

§ 8º O Poder Executivo poderá reduzir, por prazo determinado, o valor da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) definido no caput deste artigo, com o fim de evitar onerosidade excessiva e para atender às peculiaridades inerentes às diversidades do setor. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#))

~~Art. 23-B.~~ O valor devido da TRFC, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, será calculado da seguinte forma: [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

$$\text{TRFC} = (\text{M} \times \text{K}) \times \text{A}$$
 [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

~~Art. 23-C.~~ A TRFC será arrecadada em documento próprio a ser expedido pela ARCON-PA, devendo o recolhimento ser procedido em qualquer agência bancária da rede arrecadadora. [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

~~Parágrafo único.~~ A ARCON-PA procederá à cobrança da TRFC no ínicio do exercício, por meio de boleto bancário endereçado a cada concessionária, permissionária e autorizatária. [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

~~Art. 23-D.~~ O valor utilizado para a definição da média do custo operacional da unidade de produção do serviço (M) será atualizado anualmente com base no percentual de reajuste ou revisão tarifária do serviço, na mesma data-base do reajuste ou revisão praticado nas tarifas, não podendo ser atualizado por índice superior ao destas. [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

~~Art. 23-D.~~ No caso de reajustes nas tarifas ao longo do ano-base, deve-se aplicar a proporção entre o período de aplicação de cada tarifa multiplicado pela demanda do período correspondente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

~~Art. 23-E.~~ O disposto nos arts. 23 e 23-A a 23-E desta Lei será objeto de regulamentação específica pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#).

~~Art. 23-F.~~ No primeiro ano de operação do serviço delegado, a Demanda Equivalente (DemEq) total dos 12 (doze) meses do ano-base será a medida estimada em conformidade com estudo de modelagem que anteceder o processo licitatório do serviço. [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

~~§ 1º~~ No caso de autorização que não disponha de medição de demanda ou estudo de modelagem, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) deverá estabelecer o modelo de cálculo da demanda inicial. [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

~~§ 2º~~ Nos anos seguintes ao primeiro ano de operação do serviço delegado, a Demanda Equivalente (DemEq) deve ser obtida mediante a metodologia de acompanhamento definida pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA). [\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

~~Art. 24~~ O Diretor-Geral da Agência apresentará, anualmente, ao Conselho Estadual plano de trabalho e previsão orçamentária, justificando suas diretrizes e finalidades, com demonstração da forma de equilíbrio financeiro esperado. [\(Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

~~Parágrafo único -~~ A elaboração da proposta orçamentária seguirá as normas fixadas pelo regime orçamentário e financeiro do Estado. [\(Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

~~Art. 25 Além dos recursos oriundos da Taxa de Regulação de Serviços Públicos, poderão constituir receitas da Agência dotações orçamentárias governamentais, doações, recursos de convênios, transferências de recursos de outros níveis de governo e receitas pela prestação de serviços a entes públicos e privados, pela Agência, dentro de seu campo de competência profissional.~~

Art. 25. Além dos recursos oriundos da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC, poderão constituir receita da ARCONPA dotações orçamentárias governamentais, doações, recursos de convênios e transferências de recursos de outras esferas de governo, e receitas oriundas da prestação de serviços vinculados à atividade de regulação, controle e fiscalização exercidos pela ARCON-PA. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Art. 26 Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência Estadual, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor-Geral e do responsável pelas atividades financeiras do órgão.~~

Art. 26. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela ARCON-PA, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor-Geral e do responsável pela administração e finanças da ARCON-PA. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 27 Fica o primeiro Diretor-geral da ARCON autorizado a efetuar a contratação de servidores temporários, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, tempo em que deverá ser promovido concurso público para provimento dos cargos efetivos da Autarquia.~~

Art. 27 Fica a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos autorizada a efetuar a contratação temporária do pessoal imprescindível ao funcionamento de suas atividades, por prazo não superior ao estipulado na Lei Complementar nº 036, de 4 de dezembro de 1998, para a duração dos contratos dos servidores temporários da administração estadual, tempo em que deverá ser promovido concurso público para provimento dos cargos efetivos da Autarquia. ([Redação dada pela Lei nº 6.237, de 2000](#))

Art. 27. Fica o Diretor-Geral da ARCON-PA, em razão da caracterização do excepcional interesse público, autorizado a contratar, com fundamento no art. 36 da Constituição do Estado do Pará e nos termos da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, servidores temporários para o exercício das funções correspondentes aos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período, cabendo à ARCON-PA a realização de concurso público para preenchimento desses cargos. O prazo para realização de concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos, será de seis meses após a publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

~~Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de nível superior contratados temporariamente para exercer as atividades previstas para o cargo de técnico em regulação de serviços públicos, será fixada de acordo com a experiência e o nível de conhecimento comprovadamente atestados nos currículos~~

~~dos contratados, não podendo ser superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do último nível de carreira.~~

Parágrafo único. O vencimento dos servidores contratados temporariamente será aquele previsto no Anexo I desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).

~~Art. 27-A. Ficam transformados os cargos de Auxiliar Técnico e Agente Administrativo em Auxiliar de Regulação de Serviços Públicos e Agente de Portaria em Auxiliar Operacional, ficando os servidores que ingressaram por concurso público transpostos para os respectivos cargos. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#)) ([Revogado pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).~~

Art. 28 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, para o exercício de 1998, crédito especial até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como origem as fontes previstas no § 1º, incisos I e II do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 29 O prazo do mandato da Diretoria, na primeira gestão da autarquia, terá a duração que for compatível com o disposto no art. 17.

Art. 30 Para atender ao disposto no § 2º do art. 14 desta Lei, na instalação do primeiro Conselho, será estabelecido que os representantes do Governo do Estado no Conselho terão mandato inicial de 1 (um) ano, de modo que, a partir de então, se renove alternadamente o mandato de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 30-A O provimento dos cargos efetivos e em comissão, e a contratação de servidores temporários ficam condicionados à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e à capacidade orçamentária e financeira da ARCON-PA. ([Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006](#))

Art. 30-B. Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020. ([Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023](#)).

~~Art. 31 Os pré-requisitos e as atribuições dos demais cargos integrantes do quadro permanente da Agência serão os mesmos definidos no Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo Estadual. ([Revogado pela Lei nº 6.838, de 2006](#)).~~

Art. 32 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 30.629, de 22/02/2006.

Publicado no DOE nº 28.624, de 31/12/1997 - Suplemento especial (publicado junto com o DOE nº 28.661, de 25/02/1998).

ANEXO DA LEI Nº 6.099

I) QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO:

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QTE.
Diretor Geral	R\$ 5.000,00	1
Diretor de Normatização e Fiscalização	R\$ 45.000,00	1
Diretor de Controle Financeiro e Tarifário	R\$ 4.000,00	1
Coordenador Administrativo	R\$ 3.500,00	1
Chefe de Gabinete	R\$ 2.200,00	1
Gerente de Grupos Técnicos	R\$ 3.200,00	5
Assessor Jurídico*	R\$ 3.200,00	1
Secretário de Diretor	R\$ 800,00	2
Secretário de Coordenador	R\$ 600,00	1

*Cargo incluído pela [Lei nº 6.327, de 2000](#).

II) QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGO	QUANTIDADE
Técnico em Regulação de Serviços Públicos - nível I	6
Técnico em Regulação de Serviços Públicos - nível II	6
Técnico em Regulação de Serviços Públicos - nível III	3
Técnico em Regulação de Serviços Públicos - nível IV	3
Assistente Técnico em Regulação - nível I	3
Assistente Técnico em Regulação - nível II	3
Assistente Técnico em Regulação - nível III	2
Assistente Técnico em Regulação - nível IV	2
Consultor Jurídico	2
Auxiliar Técnico	5
Agente Administrativo	5
Motorista	4
Agente de Portaria	6

III) ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1- Requisitos para provimento:

- diploma de nível superior;
- habilitação legal para o exercício da profissão;
- outros a serem estabelecidos em regulamento.

2- Descrição sintética das atividades:

- atividades de nível superior envolvendo a execução dos trabalhos técnicos de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

3. Escala salarial:

- Técnico em Regulação de Serviços Públicos, nível I - R\$ 2.100,00;

- Técnico em Regulação de Serviços Públicos, nível II - R\$ 2.400,00;
- Técnico em Regulação de Serviços Públicos, nível III - R\$ 2.700,00;
- Técnico em Regulação de Serviços Públicos, nível IV - R\$ 3.000,00.

IV) ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO:

1- Requisitos para provimento:

- diploma de nível superior;
- habilitação legal para o exercício da profissão;
- outros a serem estabelecidos em regulamento.

2- Descrição sintética das atividades:

- atividades de nível superior envolvendo o apoio técnico à execução de trabalhos na área de regulação e controle de serviços públicos.

3. Escala salarial:

- Assistente Técnico em Regulação, nível I - R\$ 1.400,00;
- Assistente Técnico em Regulação, nível II - R\$ 1.600,00;
- Assistente Técnico em Regulação, nível III - R\$ 1.800,00;
- Assistente Técnico em Regulação, nível IV - R\$ 2.000,00.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ARCON-PA

(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$ 1,00)
Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	11	2.291,94
Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	09	2.619,36
Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	06	2.946,78
Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	06	3.274,20
Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	07	1.527,96
Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	05	1.746,24
Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	03	1.964,52
Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	02	2.182,80
Procurador Autárquico. ²	02	2.749,22
Consultor Jurídico. ²	02	2.749,22
Procurador Autárquico. ²	02	2.749,22
Auxiliar em Regulação de Serviços Públicos	41	650,00
Controlador de Serviços Públicos	110	1.070,00
Motorista	05	400,00
Auxiliar Operacional	06	400,00

²Cargo transformado pela [Lei nº 8.622, de 2018](#).

²Vide art. 4º da [Lei nº 8.622, de 2018](#).

ANEXO I

**ESTRUTURA DA CARREIRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**

(Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023).

QUADRO CARREIRA					
ARCON	Analista em Regulação de Serviços Públicos	QUANT.	CLASSE	REF	VENC. BASE
		32	A	I	6.088,15
				II	6.240,35
				III	6.396,36
				IV	6.556,27
		32	B	I	6.884,08
				II	7.056,19
				III	7.232,59
				IV	7.413,40
		32	C	I	7.784,07
				II	7.978,68
				III	8.178,14
				IV	8.382,60
TOTAL		32	-	-	-
ARCON	Analista de Apoio à Regulação de Serviços Públicos	QUANT.	CLASSE	REF	VENC. BASE
		17	A	I	4.092,51
				II	4.194,82
				III	4.299,69
				IV	4.407,19
		17	B	I	4.627,55
				II	4.743,23
				III	4.861,81
				IV	4.983,36
		17	-	-	-
		41	CLASSE	REF	VENC. BASE
			A	I	1.498,72
				II	1.536,19
				III	1.574,59
			B	IV	1.613,96
				I	1.694,66
				II	1.737,02
				III	1.780,45
				IV	1.824,96
			C	I	1.916,21
				II	1.964,11
				III	2.013,21
				IV	2.063,54

Controlador de Serviços Públicos	TOTAL	41	-	-	-	
	QUANT.	CLASSE	REF	VENC. BASE		
	110	A	I	2.467,16		
			II	2.528,84		
			III	2.592,06		
			IV	2.656,86		
	110	B	I	2.789,70		
			II	2.859,45		
			III	2.930,93		
			IV	3.004,21		
	200	C	I	3.154,42		
			II	3.233,28		
			III	3.314,11		
			IV	3.396,96		
TOTAL		110	-	-	-	
TOTAL GERAL		200	-	-	-	

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

[\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

CARGO: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I

Síntese das Atribuições

- a) fiscalizar os serviços regulados de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga;
- b) manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;
- c) efetuar análise técnica de processos, reclamações e solicitações de usuários e operadores de serviços públicos regulados;
- d) prestar apoio nas atividades relacionadas aos processos de mediação e arbitragem para a solução dos conflitos de interesse entre operadores ou entre estes e os usuários dos serviços;
- e) prestar apoio nos processos de licitação para outorga de concessão e permissão de serviços públicos;
- f) prestar esclarecimentos técnicos a usuários e operadores dos serviços regulados;
- g) acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- h) exercer as demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia, Arquitetura, Economia ou Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS II

Síntese das Atribuições

- a) supervisionar os processos de fiscalização dos serviços de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga;
- b) elaborar e controlar a emissão de termos de notificação e autos de infração;
- c) dar suporte aos processos de avaliação dos recursos decorrentes da lavratura de termos de notificação e autos de infração;
- d) dar apoio aos estudos sobre os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas a sua maior eficácia e eficiência;
- e) avaliar os planos e programas de investimento dos operadores, visando garantir a adequação desses programas à continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e o custo da prestação dos mesmos;
- f) prestar esclarecimentos técnicos a usuários e operadores dos serviços regulados;
- g) acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- h) exercer as demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia, Arquitetura, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS III

Síntese das Atribuições

- a) realizar auditorias e perícias técnicas sobre os serviços públicos regulados;
- b) realizar estudos sobre os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas a sua maior eficácia e eficiência;
- c) propor métodos para a fiscalização e o controle dos serviços delegados;
- d) analisar propostas de alteração e/ou reajustes nos esquemas operacionais dos serviços públicos regulados;
- e) acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- f) exercer as demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia, Arquitetura, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS IV

Síntese das Atribuições

- a) participar dos processos de elaboração ou revisão de regulamentação dos serviços públicos delegados, assim como de sua divulgação;
- b) efetuar o planejamento da fiscalização dos serviços públicos regulados;

- c) elaborar propostas destinadas a moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;
- d) participar de processo de definição dos programas de trabalho e de elaboração das propostas orçamentárias da ARCON;
- e) participar da elaboração de propostas de concessão, permissão ou autorização a serem encaminhadas à autoridade competente;
- f) acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- g) exercer as demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia, Arquitetura, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I

Síntese das Atribuições

- a) executar atividades de apoio e suporte aos bancos de dados dos grupos técnicos relacionados às diferentes áreas de atuação da ARCON;
- b) assessorar os processos decisórios relacionados à ampliação e alteração na base de equipamentos de informática da ARCON;
- c) dar apoio na elaboração e implantação de aplicativos de informática na ARCON;
- d) exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia da Computação, Ciências da Computação ou Sistema de Informação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS II

Síntese das Atribuições

- a) dar suporte ao processo de atendimento ao público, coordenando, controlando e sistematizando as reclamações e consultas dirigidas à ouvidoria da ARCON;
- b) dar suporte técnico às atividades de pesquisa de opinião, para aprimoramento da qualidade dos serviços regulados, e de campanhas de esclarecimento junto aos usuários;
- c) participar nas mediações administrativas envolvendo operadores e usuários dos serviços públicos regulados;
- d) exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia, Arquitetura, Direito ou Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS III**Síntese das Atribuições**

- a) dar suporte aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços necessários à execução da programação de trabalho da ARCON;
- b) dar suporte aos processos de prestação de contas dos recursos recebidos através de convênio com a ARCON;
- c) dar suporte técnico às atividades de controle dos sistemas de material, patrimônio e recursos humanos da ARCON;
- d) elaborar estudos e promover ações acerca das matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, arquivo e protocolo;
- e) elaborar relatórios e emitir pareceres inerentes à área de atuação;
- f) planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação;
- g) exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Administração ou Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS IV**Síntese das Atribuições**

- a) dar suporte aos processos de elaboração do orçamento e do acompanhamento da execução orçamentária da ARCON;
- b) elaborar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial da ARCON em atendimento às exigências do Tribunal de Contas e da SEFA;
- c) organizar e manter atualizada a documentação contábil e financeira;
- d) realizar estudos e promover ações relacionadas ao planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e de controle interno;
- e) exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO ([Vide art. 4º da Lei nº 8.622, de 2018](#))**Síntese das Atribuições**

- a) elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos de vínculo jurídico com terceiros, visando aos interesses da ARCON;
- b) assessorar na elaboração de normas administrativas da ARCON para verificação de sua legalidade;
- c) estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica e que envolvam interesses da ARCON, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e legais;
- d) representar, defender e promover as ações competentes para a defesa dos interesses judiciais da ARCON em juízo ou fora dele.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO ([Vide art. 4º da Lei nº 8.622, de 2018](#))**Síntese das Atribuições**

- a) prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da ARCON-PA, fazendo análise e emitindo parecer quando necessário;
- b) analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse da ARCON-PA, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma da graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: AUXILIAR EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Síntese das Atribuições**

- a) desenvolver, sob a supervisão dos técnicos, trabalhos de apoio relacionados às atividades administrativas e de regulação e controle exercidas pela ARCON;
- b) organizar arquivo de processos relacionados ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da ARCON;
- c) executar outras tarefas compatíveis que lhe venham a ser atribuídas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: CONTROLADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Síntese das Atribuições**

- a) fiscalizar os serviços regulados de acordo com os padrões e normas legais;
- b) dar suporte ao seqüenciamento do processo de penalidades;
- c) instruir processos de atendimento de reclamações, esclarecimentos e de denúncias que envolvam a prestação de serviços públicos regulados;
- d) prestar apoio na elaboração e revisão de regulamentação de serviços;
- e) conduzir, quando necessário, veículos para o cumprimento de missões da Autarquia;
- f) manter atualizado o relatório de atividades da área de sua competência;
- g) executar outras atividades assemelhadas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B", "C" e/ou "D".

CARGO: MOTORISTA

Síntese das Atribuições

- a) executar trabalhos relacionados à condução e conservação de veículos automotores da ARCON;
- b) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de volumes de interesse da ARCON;
- c) executar outras atividades assemelhadas.

Requisitos para Provimento

~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.~~

~~Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B".~~

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL**Síntese das Atribuições**

- a) executar serviços de limpeza e conservação das dependências da ARCON;
- b) executar os serviços de copa e cozinha;
- c) encarregar-se do transporte de correspondência e de volumes nas dependências internas da ARCON;
- d) executar outras tarefas assemelhadas.

Requisitos para Provimento

~~Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.~~

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**

(Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023).

CARGOS DE GRADUAÇÃO SUPERIOR**CARGO: ANALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa, análise e execução de tarefas em grau de maior complexidade relacionadas às atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. Fiscalizar os serviços regulados de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga; manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando a apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor; efetuar análise técnica de processos, reclamações e solicitações de usuários e operadores de serviços públicos regulados; prestar apoio nas atividades relacionadas aos processos de mediação e arbitragem para a solução dos conflitos de interesse entre operadores ou entre estes e os usuários dos serviços; prestar apoio nos processos de licitação para outorga de concessão e permissão de serviços públicos; prestar esclarecimentos técnicos a usuários e operadores dos serviços regulados; acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados; supervisionar os processos de fiscalização dos serviços de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e

contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga; elaborar e controlar a emissão de termos de notificação e autos de infração; avaliar os planos e programas de investimento dos operadores, visando a garantir a adequação desses programas à continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e o custo da prestação dos mesmos; realizar auditorias e perícias técnicas sobre os serviços públicos regulados; realizar estudos sobre os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas a sua maior eficácia e eficiência; propor métodos para a fiscalização e o controle dos serviços delegados; analisar propostas de alteração e/ou reajustes nos esquemas operacionais dos serviços públicos regulados; participar dos processos de elaboração ou revisão de regulamentação dos serviços públicos delegados, assim como de sua divulgação; efetuar o planejamento da fiscalização dos serviços públicos regulados; elaborar propostas destinadas a moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações; participar da elaboração de propostas de concessão, permissão ou autorização a serem encaminhadas à autoridade competente; e exercer as demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Petróleo, Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1) ARQUITETURA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais em projetos de prédios e instalações, desde a planta até os materiais utilizados na obra, analisando a ventilação e a iluminação, bem como avaliação do planejado e o implantado e seus impactos nas áreas de circulação, mobilidade e infraestrutura de cidades e bairros. Assegurar o cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos, executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

2) CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como auditorias e perícias contábeis analisando o planejamento, a coordenação e o controle dos registros negociais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas dos entes regulados e da administração interna, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão

tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

3) CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ECONOMIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como relativas à grupos de consórcios, de fundo de comércio, contratos de crédito bancários e contribuições previdenciárias dos entes regulados e da administração interna, dentre outras, analisando os registros negociais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Ciências Econômicas ou Economia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

4) ENGENHARIA CIVIL:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais em projetos, construções ou reformas, compreendendo a análise das características do solo, o estudo da insolação e da ventilação do local e a definição do tipo de fundações, avaliando custos, padrões de qualidade e de segurança relativos a obras de construção civil, à estabilidade e à segurança de edificação, os efeitos dos ventos e das mudanças de temperatura na resistência dos materiais. Assegurar o cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos. Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

5) ENGENHARIA ELÉTRICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais, avaliando projetos bem como acompanhar a criação e / ou o aperfeiçoamento de técnicas que envolvam componentes elétricos, realizando análise de projetos de construção, da montagem e do funcionamento de unidades e estações e outros que envolvam a atividade regulatória dos entes regulados. Assegurar o

cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos, executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Garantir a execução das atividades de desenvolvimento, manutenção e inspeção de equipamentos e instalações, propondo soluções e medidas que garantam a continuidade operacional, visando atender às necessidades do negócio, de acordo com critérios técnicos de segurança, qualidade e preservação do meio ambiente; executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e serviços. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

6) ENGENHARIA MECÂNICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais em projetos, máquinas, equipamentos, veículos, sistemas mecânicos, ferramentas específicas da indústria mecânica, avaliando processos e procedimentos de normas de segurança no ambiente de produção, em sinistros envolvendo máquinas e veículos, bem como peças, equipamentos e artefatos industriais dos entes regulados. Assegurar o cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos. Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

7) ENGENHARIA DE PETRÓLEO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais avaliando projetos bem como acompanhar a criação e / ou o aperfeiçoamento de técnicas de distribuição, movimentação, utilização de produtos químicos e petroquímicos, tais como gás natural, gás veicular e similares, realizando análise de projetos de construção, da montagem e do funcionamento de unidades, gasodutos e estações e outros que envolvam a atividade regulatória dos entes regulados. Assegurar o cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos, executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia de Petróleo, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

8) ENGENHARIA SANITÁRIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídicos e legais relativa à manutenção da qualidade da água consumida pela população, do tratamento de esgoto e do lixo doméstico e industrial, e do controle do lixo hospitalar, analisando o planejamento, a coordenação e a administração de redes de distribuição de água e de estações de tratamento de esgoto, a coleta e o descarte do lixo. Analisar o impacto da poluição e de grandes obras sobre o meio ambiente. Assegurar o cumprimento de metas contratuais estabelecidas com os entes regulados, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, e custos pré-estabelecidos, executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e de serviços. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGO: ANALISTA DE APOIO À REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa, análise e execução de tarefas em grau de maior complexidade relacionadas às atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. Participar de processo de definição dos programas de trabalho e de elaboração das propostas orçamentárias da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA). Dar suporte aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços necessários à execução da programação de trabalho da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; dar suporte aos processos de prestação de contas dos recursos recebidos através de convênio com a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; dar suporte técnico às atividades de controle dos sistemas de material, patrimônio e recursos humanos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; elaborar estudos e promover ações acerca das matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, arquivo e protocolo; elaborar relatórios e emitir pareceres inerentes à área de atuação; planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação; e exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos. Dar suporte aos processos de elaboração do orçamento e do acompanhamento da execução orçamentária da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; elaborar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dos órgãos competentes; organizar e manter atualizada a documentação contábil e financeira;

realizar estudos e promover ações relacionadas ao planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e de controle interno; e exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciência da Computação ou Sistema de Informação, Ciências Econômicas ou Economia, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Petróleo, Engenharia Sanitária, Tecnologia em Processamento de Dados ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como auditorias nos recursos financeiros, materiais, humanos e mercadológicos, nas áreas de administração financeira dos entes regulados e da administração interna, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

2) ARQUITETURA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como levantar necessidades para propor alternativas arquitetônicas com vistas à racionalidade e à economicidade, elaborando e fornecendo planilhas com base de custos; elaborar, acompanhar, fiscalizar e/ou analisar projetos arquitetônicos e seus complementares, especificações técnicas e memoriais descritivos de obras e reformas de acordo com as normas e padrões técnicos existentes de acessibilidade, conforto e meio ambiente; elaborar pesquisas sobre técnicas de construção, materiais e equipamentos , dentre outras . Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

3) CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como auditorias e perícias contábeis analisando o planejamento, a coordenação e o controle dos registros negociais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas dos entes regulados e da administração interna, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

4) CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como relativas à grupos de consórcios, de fundo de comércio, contratos de crédito bancários e contribuições previdenciárias dos entes regulados e da administração interna, dentre outras, analisando os registros negociais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Ciências Econômicas ou Economia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

5) ENGENHARIA CIVIL:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como o planejamento, controle, execução, acompanhamento e/ou fiscalização relativos a atividades técnicas e administrativas da engenharia civil, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

6) ENGENHARIA ELÉTRICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como planejar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, estudar, propor ou determinar modificações em projetos ou nas instalações e equipamentos em operação, observando as normas e padrões técnicos, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos

serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

7) ENGENHARIA MECÂNICA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como planejar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos envolvendo máquinas, equipamentos, veículos, sistemas mecânicos, ferramentas específicas da indústria mecânica, avaliando processos e procedimentos de normas de segurança no ambiente de produção referente a máquinas e veículos, bem como peças, equipamentos e artefatos industriais, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

8) ENGENHARIA DE PETRÓLEO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como planejar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos de sistemas de distribuição, movimentação, utilização de produtos químicos e petroquímicos, tais como gás natural, gás veicular e similares observando normas e padrões técnicos vigentes, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia de Petróleo, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

9) ENGENHARIA SANITÁRIA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos para fins jurídico e legais, bem como planejar, executar, acompanhar e/ou fiscalizar projetos relacionados ao saneamento básico de acordo com as normas e padrões técnicos existentes e de meio ambiente dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, dentre outras. Elaborar pareceres técnicos. Auxiliar nos cálculos de implementação, reajuste e revisão tarifária dos serviços regulados. Atuar ainda nas diversas atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

10) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de apoio e suporte aos bancos de dados dos grupos técnicos relacionados às diferentes áreas de atuação da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; assessorar os processos decisórios relacionados à ampliação e alteração na base de equipamentos de informática da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; dar apoio na elaboração e implantação de aplicativos de informática na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará; e exercer as demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Tecnólogo em Processamento de Dados ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio e executar de forma qualificada tarefas relacionadas às atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, tais como execução de trabalhos de comunicação e telefonia, protocolo, secretaria, recepção e atendimento ao público em questões relativas às unidades administrativas; transmissão e recebimento de mensagens; organizar arquivo de processos; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1) certificado ou documento equivalente de conclusão de ensino médio: expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais.
- 2) certificado ou documento equivalente de conclusão de ensino médio e de curso da educação profissional técnica em contabilidade: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.
- 3) certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio e de curso da educação profissional técnica em informática: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

1) TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Atividades de natureza especializada que envolvam a execução de tarefas relacionadas à contabilidade, escrituração, autorização de despesa e verificação da regularidade de ato ou fato contábil, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Certificado ou documento equivalente de conclusão de ensino médio e de curso da educação profissional técnica em contabilidade: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais

2) TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Atividades de natureza especializada que envolvam a confecção, controle, acompanhamento e execução de programas, elaboração de documentação de programas e sistemas com vista ao melhor aproveitamento dos recursos computacionais, fornecendo apoio técnico às áreas envolvidas e ministrando programas de treinamento específicos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio e de curso da educação profissional técnica em informática: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: CONTROLADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

Realizar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio e executar de forma qualificada tarefas relacionadas às atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, tais como fiscalização dos serviços regulados de acordo com os padrões e normas legais; suporte ao sequenciamento do processo de penalidades; instrução de processos de atendimento de reclamações, esclarecimentos e denúncias que envolvam a prestação de serviços públicos regulados; apoio na elaboração e revisão de regulamentação de serviços; condução, quando necessário, de veículos para o cumprimento de missões institucionais; atualização do relatório de atividades da área de sua competência; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais. Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - categoria ‘B’, “C” e/ou “D”.

ANEXO III**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ARCON-PA**

[\(Incluído pela Lei nº 6.838, de 2006\)](#)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Diretor-Geral	1	5.457,00
Diretor-	2	4.365,60
Coordenador Administrativo-Financeiro	1	3.819,90
Gerente	6	3.492,48
Chefe de Gabinete-	1	2.401,07
Assessor-	6	2.400,00
Supervisor I	10	2.200,00
Supervisor II	12	2.800,00
Secretário II	3	873,12
Secretário I	1	654,84

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)

[\(Redação dada pela Lei nº 10.309, de 2023\).](#)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANT.
Diretor Geral	(*)	1
Diretor	(**)	2
Coordenador Administrativo e Financeiro	GEP-DAS.011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Técnico	GEP-DAS-011.5	4
Ouvendor	GEP-DAS-011.5	1
Procurador Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico I	GEP-DAS-012.5	3
Coordenador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	3
Assessor Técnico II	GEP-DAS-011.4	3
Gerente	GEP-DAS-011.3	8
Assessor Técnico III	GEP-DAS-012.3	3
Secretário	GEP-DAS-011.2	5
Total		36
Diretor Geral	(*)	1
Diretor	(**)	2

(*) Lei nº 9.854, de 09 de fevereiro de 2023.

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)

[\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

CARGOS DE GRADUAÇÃO SUPERIOR	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I, II, III e IV	ANALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, por formação: Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Petróleo, Engenharia Sanitária.
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	
ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I, II, III e IV	ANALISTA DE APOIO À REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, por formação: Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados; Arquitetura, Ciências Econômicas ou Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Naval, Geologia; Administração, e Ciências Contábeis.
AUXILIAR EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ASSISTENTE EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTROLADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CONTROLADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)

[\(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023\)](#)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
MOTORISTA	3
AUXILIAR OPERACIONAL	1
TOTAL	4

ANEXO VI**PADRÃO VENCIMENTAL DE CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**(Incluído pela Lei nº 10.309, de 2023)

ESCOLARIDADE	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR	2.542,30
NÍVEL MÉDIO	1.791,77
NÍVEL FUNDAMENTAL	1.607,34

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 30.629, de 22/02/2006.

Publicado no DOE nº 28.624, de 31/12/1997 - Suplemento especial (publicado junto com o DOE nº 28.661, de 25/02/1998).